



# 30º Fórum de Gestão de Pessoas do RS

## Antes de começar...

- Teste seu microfone e vídeo;
- Todos devem manter seu microfone em off;
- Use a ferramenta "chat" escrevendo seu nome/Secretaria quando quiseres falar, em seguida, serás chamado;
- Quando for falar, acione seu microfone!
- Queremos te ver, se possível, deixe sua câmera aberta



SORRIA!

Início 14h05min





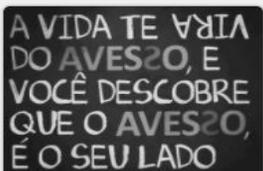
## Pauta do 30º Fórum:

- **14h5: Feedback sobre o 29º Fórum, Inova RH .º 41** (Andrea Pasquini, DEGEP)
- **14h10: Decreto n.º 56.392/2022 e Parecer PGE/RSn.º 19.212/22** (Andrea Pasquini, DEGEP, Leonardo Justino, DVIDA e Carla Bravo, DMEST)
- **14h40: Reforço das orientações Covid (art. 19 do Decreto n.º 55.882/21) e fechamento das frequências QUARENTENA e DIS-dispensa** (Andrea Pasquini, DEGEP, Jéssica Gertz e Leonardo Justino, DVIDA)
- **14h50: Nova organização - DEGEP e DVIDA** (Andrea Pasquini, DEGEP, e Leonardo Justino, DVIDA)
- **15h: Regime de Recuperação Fiscal e seus impactos na área de Pessoal** (Paolo Martinez (Auditor-Fiscal da Receita Estadual/SEFAZ)
- **15h30: Fluxo de contratação de estagiários: cota x orçamento** (Pedro Henrique Alves de Oliveira, SUAD, Jéssica Gertz, DVIDA, e Renata Borba, DEGEP) Extra: reforço sobre o preenchimento do Formulário de Planejamento da necessidade de pessoal
- **15h45: eSocial** (Sílvia Mozzini (DNA/DVIDA/SPGG)
- **16h: Intervalo**
- **16h10min: Projeto Envolver – Juntos pela Evolução do RS - Equipe de Governança** (SUGEP/SPGG e BTA)

**OBS: perguntas ao final de cada item da pauta.**



Filter Sort



**Reflexão**

NOTES

"E derepente a vida te vira do avesso, e você descobre que o avesso, é o seu lado certo...". Autor desconhecido.

ATTACHMENTS

STATUS



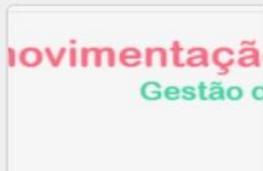
**ALTERAÇÃO DA ESTRUTU...**

NOTES

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) dia 16 de fevereiro de 2022 o Decreto 56.38 Não foi fornecido sobre uma estrutura ...

ATTACHMENTS

STATUS



**MOVIMENTAÇÃO FUNCIONI...**

NOTES

A pessoa certa no local certo pode começar pelos servidores nos fornecendo informações sobre suas competências. Os estudos ...

ATTACHMENTS

STATUS



**FÓRUM DE GESTÃO DE PE...**

NOTES

No próximo dia 23 de fevereiro, departamento de forma virtual, das 17 horas ou 30ª do Fórum de Gestão de Pessoas (SUGEP) e ...

ATTACHMENTS

STATUS



**Projeto Envolver**

Equipe de Governança do Projeto

16 Fevereiro 2022

**MUDANÇA DE CULTURA -...**

NOTES

A partir da próxima semana (21 à 25 de fevereiro) serão iniciadas as ações relativas ao projeto de Mudança de Cultura no Estado ...

ATTACHMENTS

STATUS



**SPGG terá projeto piloto ...**

NOTES

O Governo do Rio Grande do Sul lançou nesta semana o projeto de Gestão do Desempenho e Desenvolvimento de Pessoas. O ...

ATTACHMENTS

STATUS



**TOQUE DE INSPIRAÇÃO**

NOTES

A sugestão dessa edição é o vídeo de Clóvis Barros Filho, intitulado "Três definições de Amor". Confira: [https://youtu.be/vbnkdTJFv\\_E](https://youtu.be/vbnkdTJFv_E)

ATTACHMENTS

STATUS

<https://airtable.com/shrDBTgIYFpSlN3j3/tbIF1H3OFeyncLbCJ>



<http://sid.pge.rs.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=W:OM>

## Parecer n.º 19.212/22 22/02/2022

CARGOS EM COMISSÃO. NOMEAÇÃO. POSSE. PRÉVIA INSPEÇÃO MÉDICA. EXIBIÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS A SEREM OPORTUNAMENTE HOMOLOGADOS PELO DMEST. POSSIBILIDADE DESDE QUE **EXPEDIDO ATO REGULAMENTAR.**

Tendo presentes, de um lado, as previsões dos artigos 7º, IV, 8º, 18 e 19 da Lei Complementar Estadual nº 10.098/1994, o princípio da continuidade administrativa e a técnica da interpretação sistemática e, de outro, a impossibilidade material reportada pelo DMEST e as características ínsitas aos cargos em comissão, conclui-se que é **possível a edição de ato regulamentar que preveja a viabilidade de posse de servidores naqueles cargos mediante a exibição de atestado e demais documentos médicos que a Administração repute necessários, a serem oportunamente homologados pelo DMEST**, que poderá proceder à convocação posterior do servidor para se submeter à perícia quando entender cabível.

Consulta da SPGG – atos publicados entres os dias 24 e 27 de janeiro 2022  
Impossibilidade do DMEST em realizar todas perícias.

**Decreto n.º 56.392/22** - Regulamenta o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre os requisitos e os procedimentos para a verificação da aptidão física e mental para o ingresso no serviço público estadual.

<b>ATOS DO GOVERNADOR</b>	
EDUARDO LEITE Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini Porto Alegre / RS / 90010282	
<b>Decretos</b>	
<b>DECRETO Nº 56.392, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.</b>	<i>Protocolo: 2022000679297</i>
Regulamenta o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre os requisitos e os procedimentos para a verificação da aptidão física e mental para o ingresso no serviço público estadual.	
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado,	
<b>DECRETA:</b>	
<b>Art. 1º</b> A aptidão física e mental para o ingresso no serviço público estadual, em cargo efetivo regido pela Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, será verificada, previamente à posse, mediante inspeção médica realizada pelo órgão de perícia oficial.	
§ 1º Poderão ser exigidos exames suplementares de acordo com a natureza de cada cargo, nos termos da lei.	
§ 2º Os candidatos julgados temporariamente inaptos poderão requerer nova inspeção médica, no prazo de trinta dias, a contar da data que dela tiverem ciência.	
§ 3º O servidor da administração pública estadual, ao tomar posse em novo cargo, sem interrupção de exercício, será submetido à avaliação médica pericial, sendo dispensada a apresentação de exames complementares, desde que não tenha alteração de riscos relacionados ao ambiente de trabalho e a nova posse ocorra no prazo máximo de dois anos.	
§ 4º Integrará a inspeção médica de que trata o "caput" deste artigo o exame psicológico, que terá caráter informativo.	
<b>Art. 2º</b> Quando se tratar de ingresso no serviço público estadual decorrente de nomeação em cargo em comissão, a verificação da aptidão física e mental dar-se-á mediante inspeção médica que observará as seguintes etapas:	
I - certificação provisória de aptidão para exercício do cargo em comissão pelo Departamento de Perícia Médica e Saúde do Trabalhador - DMEST, mediante análise de exames, de documentos e de laudo médico apresentados pelo servidor;	
e	
II - certificação definitiva de aptidão para exercício do cargo em comissão pelo DMEST.	
§ 1º Para a etapa de certificação provisória de aptidão mediante análise de exames, de documentos e de laudo médico de que trata o inciso I do "caput" deste artigo, o servidor nomeado para exercer cargo em comissão deverá apresentar, no prazo de cinco dias a contar da publicação de sua nomeação no Diário Oficial Eletrônico do Estado, além dos exames laboratoriais definidos pelo DMEST, laudo médico que ateste sua plena aptidão para o exercício do cargo, o qual deverá conter:	
I - nome completo do servidor;	
II - declaração do profissional médico responsável acerca da aptidão ou capacidade laborativa do interessado para o cargo, com a indicação de eventuais achados clínicos, prognóstico, tratamento e exames complementares realizados;	
III - os sinais vitais, a altura, o peso e o Índice de Massa Corpórea - IMC;	
IV - identificação do médico emissor, mediante carimbo ou nome legível e número de registro no respectivo Conselho Regional de Medicina e assinatura; e	

**Publicação**  
**23/02/2022**

# Prazo de posses expirados

- PROAs referente às posses cujos prazos expiraram em fevereiro (falta de perícia médica)
  - Nomeações realizadas até 27/01/22

## √ Sem alteração de RL ou pessoa:

RH encaminha à Casa Civil PROA único com minuta de ato coletivo:

- TORNA SEM EFEITO as nomeações, cujo prazo para a posse expirou em fevereiro; e
- ato coletivo de NOMEIA.



√ OBS: apensar ao PROA coletivo dos os PROAs individuais correspondentes

## √ Com alteração de RL ou pessoa ou troca de cargo em comissão (já servidor):

RH encaminha à SPGG PROA individual:

- TORNA SEM EFEITO a nomeação, cujo prazo para a posse expirou em fevereiro; e
- ato de NOMEIA.

→ Publicação no DOE

Posteriormente, SPGG encaminha à Casa Civil



**Decreto n.º 56.392/22** - Regulamenta o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre os requisitos e os procedimentos para a verificação da aptidão física e mental para o ingresso no serviço público estadual.

(...) Art. 2º Quando se tratar de ingresso no serviço público estadual decorrente de nomeação em cargo em comissão, a verificação da aptidão física e mental dar-se-á mediante inspeção médica que observará as seguintes etapas:

I - **certificação provisória** de aptidão para exercício do cargo em comissão pelo Departamento de Perícia Médica e Saúde do Trabalhador - DMEST, mediante análise de exames, de documentos e de laudo médico apresentados pelo servidor; e

} **Viabiliza o  
exercício**

II - **certificação definitiva** de aptidão para exercício do cargo em comissão pelo DMEST.

§ 1º Para a etapa de **certificação provisória** de aptidão mediante análise de exames, de documentos e de laudo médico de que trata o inciso I do "caput" deste artigo, **o servidor nomeado para exercer cargo em comissão deverá apresentar, no prazo de cinco dias a contar da publicação de sua nomeação no Diário Oficial Eletrônico do Estado**, além dos exames laboratoriais definidos pelo DMEST, laudo médico que ateste sua plena aptidão para o exercício do cargo, o qual deverá conter:

I - nome completo do servidor;

II - declaração do profissional médico responsável acerca da aptidão ou capacidade laborativa do interessado para o cargo, com a indicação de eventuais achados clínicos, prognóstico, tratamento e exames complementares realizados;

III - os sinais vitais, a altura, o peso e o Índice de Massa Corpórea - IMC;

IV - identificação do médico emissor, mediante carimbo ou nome legível e número de registro no respectivo Conselho Regional de Medicina e assinatura; e

V - local e data.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º deste artigo poderá ser prorrogado, de ofício ou mediante requerimento do interessado.

§ 3º O **DMEST procederá à certificação provisória** de aptidão valendo-se dos exames, documentos e laudo médico apresentados pelo servidor, desde que presentes as condições indicativas de aptidão física para o exercício do cargo em comissão, dentro do prazo legal para a posse.

§ 4º **Concluída a etapa de certificação provisória** de aptidão do servidor mediante a análise de exames e de documentos e homologação provisória do laudo médico de que trata o inciso I do “caput” deste artigo, **a autoridade competente dará posse ao servidor nomeado para o cargo em comissão.**

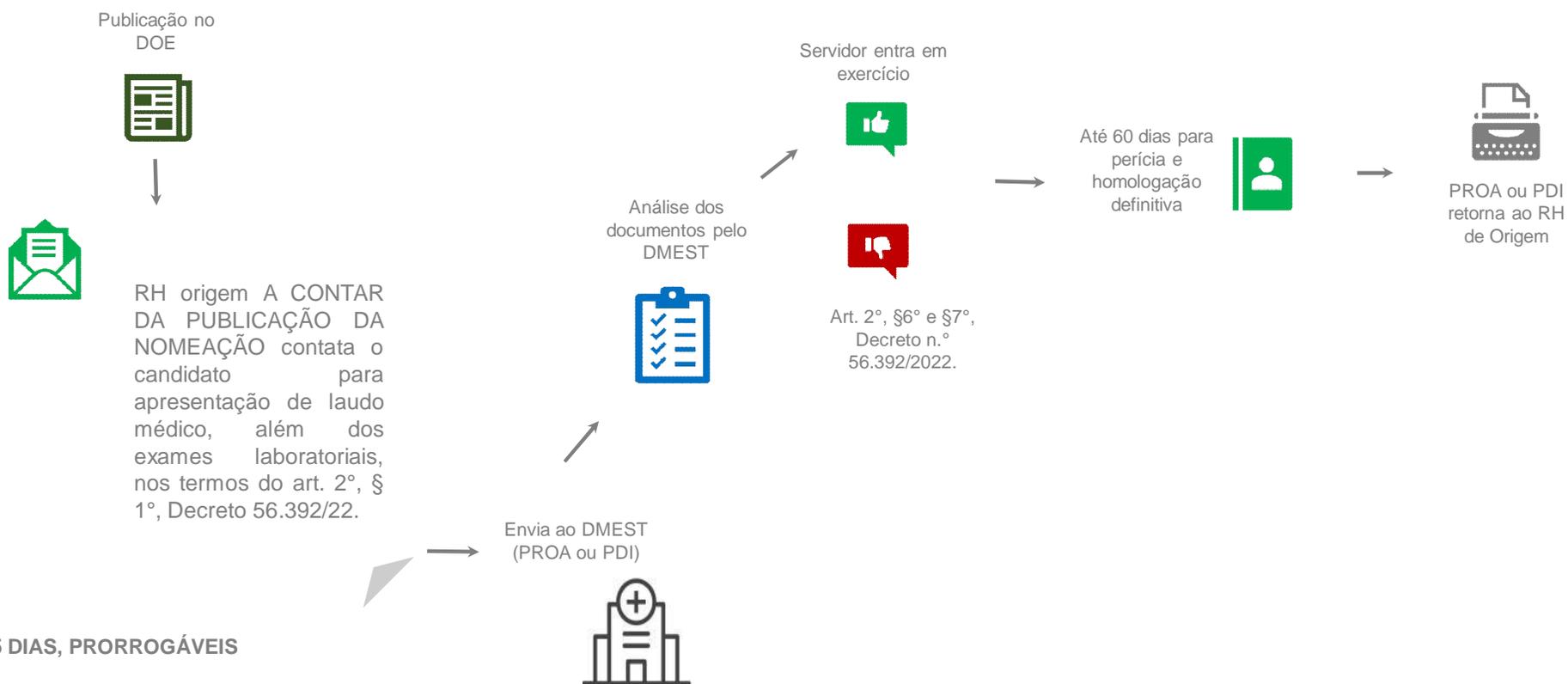
§ 5º **O DMEST deverá, no prazo de até sessenta dias** após a conclusão da etapa de certificação provisória de que trata o inciso I do “caput” deste artigo, proceder à **certificação definitiva** de aptidão do servidor para o exercício do cargo, podendo valer-se dos exames, dos documentos e dos laudos médicos apresentados pelo servidor.

§ 6º No caso de identificar, tanto na etapa de **certificação provisória quanto na definitiva**, elementos que indiquem a **inaptidão do servidor** para o exercício do cargo em comissão, o **DMEST notificá-lo-á**, por meio de correspondência eletrônica ou outra forma simplificada de contato, para, no **prazo de dez dias**, manifestar-se, previamente à decisão acerca de sua aptidão ou inaptidão para o exercício do cargo em comissão.

§ 7º Caso o DMEST, após a etapa de que trata o § 6º deste artigo, considere o servidor inapto para o exercício do cargo em comissão, dar-se-á ciência à autoridade competente para a posse para que esta encaminhe o processo à Secretaria da Casa Civil para que seja tornada sem efeito a nomeação do servidor considerado inapto, no prazo máximo de trinta dias.

§ 8º A critério do DMEST, o servidor poderá ser convocado para a avaliação presencial a qualquer momento antes da certificação definitiva de aptidão.

# FLUXO



## Orientações Covid (art. 19 do Decreto n.º 55.882/21) e fechamento das frequências QUA e DIS

Art. 19 - Os Secretários de Estado e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública estadual direta e indireta deverão, no âmbito de suas competências, encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os servidores, os funcionários, os empregados, os estagiários ou os colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), providenciando o afastamento do trabalho, conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos militares e aos servidores, aos funcionários ou aos empregados públicos com atuação nas áreas essenciais de que trata o art. 17, em especial as da Saúde, Segurança Pública, Administração Penitenciária, Defesa Agropecuária, Atendimento Sócio Educativo e Proteção Especial de Menores e Adolescentes, que observarão regramento específico estabelecido pelos respectivos titulares dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta.

(...)

Art. 24 - Será **considerada falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada** o período de ausência decorrente das medidas de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único - Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica aos militares e aos servidores com atuação nas áreas da Saúde, Segurança Pública, Administração Penitenciária, Defesa Agropecuária, nem aos empregados da Fundação de Atendimento Sócio Educativo e da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, nem àqueles convocados, nos termos deste Decreto, para atuar conforme as orientações dos Secretários de Estado das respectivas Pastas ou dos Dirigentes Máximos das Fundações.



Art. 3º da Lei 13.979/2020: Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, **as autoridades poderão adotar**, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

**I - isolamento;**

**II - quarentena;**

(...)

# **Decreto n. 56.382/22 - Dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.**

(...) VI - Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas:

(...)

## **1) DEPARTAMENTO CENTRAL DE ESTÃO DA VIDA FUNCIONAL**

Diretor: Leonardo Justino

a) Divisão Central de Cargos e Cotas de Estágio (NOVA)

Chefe Titular: Jéssica Tamiriz Gertz

Chefe Adjunto/Substituto: Gabriel Engel Rocha

b) Divisão Central de Provimento e Vacância (DPROV)

Chefe Titular: Jaluza Silveira Peres de Souza

Chefe Adjunto/Substituto: Jennyfer Pereira de Barros

c) Divisão Central Nuclear Analítica de Pessoas (DNA)

Chefe Titular: Silvia Helena RischMozzini

d) Divisão Central de Benefícios e Vantagens (DIBEN)

Chefe Titular: Lourdes Helena Brandeburski

Chefe Adjunto/Substituto: Carla Rossi Muniz

## **2) DEPARTAMENTO CENTRAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

Diretora: Andrea Quadros Pasquini

Diretor Adjunto/Substituto: Leonardo Justino

a) Divisão Central de Gestão do Desempenho e Desenvolvimento de Pessoas (NOVA)

Chefe Interina: Thayse Lopes Reinheimer (Psicóloga Organizacional)

b) Divisão Central de Planejamento de Gestão de Pessoas (DIPLAN)

Chefe Titular: Renata Quinteros Borba

Chefe Adjunto/Substituto: Luís Antônio de Oliveira

c) Divisão Central de Gestão de Pessoas por Competências (DCOMP)

Chefe Titular: Paula Raymundo Prux

Chefe Adjunto/Substituto: Sheila Silva Oliveira

d) Divisão Central de Gestão de Estruturas e Projetos (DIGEP)

Chefe Titular: Leonardo Miguel Pedroso Pietrobon em transição para Marcelo Zepka Baumgarten

Chefe Adjunto/Substituto: Leonardo Hoffmann

Dúvidas?



# Obrigada!

**Andrea Quadros Pasquini**

Diretora de Gestão de Pessoas do RS  
DEGEP/SUGEP/SPGG

[andrea-pasquini@planejamento.rs.gov.br](mailto:andrea-pasquini@planejamento.rs.gov.br)

rs.gov.br

GOV  
RS

NOVAS FAÇANHAS

NO PLANEJAMENTO,  
GOVERNANÇA E GESTÃO